



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14883/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do **TIPO MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Os envelopes referentes a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA serão recebidos e protocolados até às 09h00min do dia 21 de agosto de 2023, quando serão abertos de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:**

1. DO OBJETO

01.01. O objeto desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: PLANTONISTA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, PEDIATRA E COORDENADOR MÉDICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO AS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, nos termos dos Anexos VII a XII do presente edital.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

02.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente codificados sob n.º:

Ficha: 535-Dotação: 18.02.10.302.2077.2.139.3.3.90.34.01.3100000

Órgão: 18-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

Unidade: 2-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Função: 10-SAÚDE

Sub-Função: 302-ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Natureza: 3.3.90.34-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Programa: 2077-Reorganização, expansão e qualificação da Atenção Especializada e Atenção Hospitalar e de Urgência

Ação: 2139-Gestão Da Assistência Hospitalar E Ambulatorial - Mac

Aplicação: 310000-SAÚDE GERAL

Fonte do Recursos: 1- TESOURO

Sub-Elemento: 0-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

3. DA LEGISLAÇÃO

03.01. Este edital é regulamentado pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

4. DOS ENVELOPES

04.01. Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta, deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

NOME, ENDEREÇO E CNPJ DO LICITANTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RUA EPISCOPAL, 1575 - CENTRO
SÃO CARLOS – SP – CEP 13560-570
PROCESSO Nº 14883/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
ENCERRAMENTO: 09h00min do dia 21/08/2023

5. DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º 01)

05.01. Para participar da Licitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

05.01.01. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

05.01.02. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

05.01.03. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

05.01.03.01. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

05.01.03.01.01. A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

05.01.02.03. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.

05.01.04. Certificado de Regularidade do Empregador (CRF - FGTS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

05.01.05. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante, com o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento), de acordo com a súmula 24 do TCE-SP.

05.01.05.01. No Atestado deverão constar, no mínimo, as seguintes especificações: dados completos do fornecedor do atestado (Razão Social, CNPJ, Atividade principal, endereço e telefone, nome legível e cargo de quem assinou o atestado), e ainda Atividade desenvolvida pela empresa proponente.

05.01.06. A licitante deve apresentar declaração de que detém inscrição no CRM, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1980 de 2011.

05.01.07. Declaração da empresa conforme modelo do Anexo II, constando as seguintes informações:

05.01.07.01. Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;

05.01.07.02. Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;

05.01.07.03. Que o prazo de validade da proposta é de 60 (noventa) dias, a contar da abertura deste certame;

05.01.07.04. Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.

05.01.07.05. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

05.01.07.06. Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

05.01.08. Termo de compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo III.

05.01.09. Declaração firmada por representante da empresa, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital, ficando franqueada a execução de visita técnica, caso julgue necessária.

05.01.09.01. A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo fone (16) 3362-1350, pelo representante da empresa credenciado.

05.01.09.02. Se declarada sua realização, o não atendimento à exigência de visto pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do descrito nos anexos IV e V, inabilita o licitante.

05.01.10. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

05.01.11. Registro ou inscrição do responsável técnico e da empresa no conselho competente.

05.01.12. Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior ou equivalente a **R\$ 869.513,90 (Oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e treze reais e noventa centavos)** correspondente a 6% do valor anual previsto desta licitação, conforme dados de seu Balanço Patrimonial.

05.01.13. Comprovação de que a licitante possui, de acordo com o seu balanço patrimonial, os seguintes índices mínimos, a serem calculados pela Comissão de Licitação:

- a) Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;
- b) Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;
- c) Quociente de endividamento igual ou inferior a 0,5.

05.01.13.01. A liquidez geral será calculada pela soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante: **(AC + RLP) / (PC + PNC)**

05.01.13.02. A liquidez corrente será calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante: **(AC) / (PC)**

05.01.13.03. O quociente de endividamento será calculado pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante, dividido pelo ativo total: **(PC + PNC) (AT)**

05.01.14. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data **não superior a 60 (sessenta)** dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

05.01.14.01. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

05.01.15. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

05.01.15.01. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

05.01.16. O Balanço patrimonial relativo ao item 05.01.16.01. deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas. A única exceção permitida ao item 05.01.16.01. diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

05.01.17. Os anexos do TCE, em atendimento às Instruções nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme modelos contidos no Anexo XIII deste edital deverão ser apresentados apenas pelo licitante vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato.

05.01.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

05.02. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

05.03. As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar desta licitação deverão declarar sua condição, nos termos do anexo VI.

05.04. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem sequencial e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

05.04.01. Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à Departamento de Compras e Licitações - Seção de Licitações de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 18h, **em data e horário não concomitante com a realização da sessão pública.** A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.

05.05. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

05.06. As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

6. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N.º 02)

6.1. A proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global do lote e da proposta, em algarismo e por extenso.

- excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até quatro casas decimais.
- no caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Prazo de validade da proposta: igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;

f) Declaração que tem conhecimento e aceita as condições, prazos e locais de entrega especificados no termo de referência do ANEXO VII.

g) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

6.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3. Desconsiderar-se-á proposta via fax, e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas.

6.4. Os preços unitários e totais deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais, e não poderão ultrapassar o(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

preço(s) máximo(s) fixado(s) na Planilha de Orçamento Básico contida no Anexo IX.

6.5. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o extenso.

6.6. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

6.7. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

6.7.1. Cujo preço unitário ou global seja maior que o estimado para esta licitação.

6.7.1.1. Em licitações cujo critério de julgamento seja por lotes ou por valor global, quando nas propostas apresentadas pelo licitante vencedor um ou mais itens unitários de suas planilhas estiver acima do valor previsto no Edital, será permitida sua adequação, desde que não ocorram alterações nos demais itens, garantindo à Administração o direito de contratar pelo menor valor global ou do lote.

6.7.2. Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável.

6.7.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

6.7.5. Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou ofereçam reduções sobre as propostas mais vantajosas.

7. DO VALOR MÁXIMO FIXADO PARA A CONTRATAÇÃO.

07.01. O valor máximo fixado para a contratação é de **R\$ 14.491.898,40 (Quatorze milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**.

8. DO PROCEDIMENTO

08.01. No local indicado no preâmbulo a Comissão Permanente de Licitações, procederá ao exame das condições exigidas no Título V (Da Habilitação).

08.02. Após analisar os documentos das empresas licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

08.03. Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

08.04. Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

08.05. Serão devolvidos pelo correio aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

09.01. A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas após a emissão do parecer da unidade interessada, registrando sua decisão em ata, indicando a de **MENOR PREÇO** oferecido pela(s) licitante(s).

09.02. Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

09.03. Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

09.04. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

10. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

10.01. Ficará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XIV deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

10.01.01. A garantia não poderá ter validade inferior à execução contratual.

10.01.02. A garantia poderá ser feita em **moeda corrente nacional, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária**, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade.

10.01.03. Quando a garantia da proposta for feita em documento bancário ou similar e este não for honrado pelo banco, a empresa licitante ficará suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com o Município de São Carlos pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis.

10.02. A devolução da garantia ao CONTRATADO, quando cabível, dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução da obra objeto da presente licitação.

10.03. Quando a opção do licitante for por realizar a garantia em espécie, este deve efetuar depósito em conta bancária da Administração, conforme abaixo indicada, apresentando o comprovante do depósito na Seção de Licitações do Departamento de Compras e Licitações, no mesmo endereço e local de realização da sessão pública informado no Edital. O licitante será direcionado à Tesouraria da Administração, para obtenção da guia de recolhimento, que deve ter uma via devolvida à Seção de Licitações, para inserção no processo a ser remetido para contratação ou elaboração de Ata de Registro de Preços.

CONTA CAUÇÃO: BANCO DO BRASIL

CNPJ: 45.358.249/0001-01

AGÊNCIA 0295-X

CONTA CORRENTE 25.328-6

11. DO CONTRATO

11.01. A licitante declarada vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

11.01.01. A CONTRATADA deverá comparecer após convocação para assinatura, no mesmo prazo, de eventuais aditamentos contratuais, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XIV deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

11.02. Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

11.03. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.01. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

12.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A adjudicatária deverá cumprir o prazo conforme fixado no Termo de Referência do Anexo VII, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

13.2. Os serviços deverão ser prestados em locais indicado no Termo de Referência do Anexo VII. Em caso de necessidade, poderão ser indicados outros locais, a critério da Administração.

13.3. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar a sua adequação, visando o atendimento das especificações, conforme apurado no Termo de Referência do Anexo VII, a partir da data da notificação expedida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

13.4. Os serviços deverão ser executados conforme todas as condições necessárias à perfeita caracterização dos mesmos, sem prejuízos e atendendo a legislação pertinente.

13.4.1. Os empregados da contratada deverão se apresentar uniformizados e devidamente identificados, visando sempre a segurança e garantia na qualidade dos serviços prestados e de acordo com as normas exigidas pela legislação específica e se constatado irregularidades, não serão os serviços pagos, cabendo à Administração a aplicação das sanções.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente.

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item.

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de São Carlos, pelo período de 5 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

e) declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.2. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

14.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

14.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser paga em **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada.

14.4.1. O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa, da garantia prestada, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrado judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

14.5. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

14.6. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.01. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

15.01.01. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.01. Caberá impugnação da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

16.02. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.03. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, Centro, CEP. 13.560-905, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00.

16.04. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.05. Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

16.06. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

16.07. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

17.01. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

17.02. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

17.02.01. Empresas em forma de consórcios e trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra, assim compreendidas aquelas que promovam a intermediação de trabalhadores de uma ou várias profissões que não detenham os meios de produção e cujos serviços sejam prestados a terceiros pelos seus associados, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15003/6-50.

17.02.02. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

17.02.03. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Carlos, no prazo e nas condições do impedimento.

17.02.04. Empresas que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

17.02.05. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.

17.02.06. Instituições ou entidades sem fins lucrativos e do terceiro setor, consoante julgados TC 014884.989.19-5, TC 16248.989.20-4 e TC 16271.989.20-4 do TCE-SP.

17.03. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes desta licitação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

17.04. Não serão aceitas propostas que não contiverem oferta para a totalidade do objeto desta licitação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.01. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

18.02. Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

18.03. A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse edital.

18.04. Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei 8.666/93 alterações posteriores.

18.05. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

18.06. As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.07. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO;
ANEXO IX – ANEXOS DO TCE (INSTRUÇÃO Nº 01/2020);
ANEXO X – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS;

18.08. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

18.09. O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, nº1575, Centro, São Carlos/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 18h00min, obtido no site desta Administração

<http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Concorrenca%20Publica@2023@saocarlos.sp.gov.br>

ou ainda solicitado por e-mail pelo endereço licitacao@saocarlos.sp.gov.br

18.10. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

São Carlos, 18 de julho de 2023

Jôra Teresa Porfirio
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Airton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º XX.XXX.XXX-X e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXX – São Carlos/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXX, n.º XXX, na cidade de XXXXXXXX/XX, inscrito no CNPJ sob N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador do RG n.º XX.XXX.XXX-X e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta cidade de XXXXXXXX/XX, à XXXXXXXX, n.º XXX, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: PLANTONISTA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, PEDIATRA E COORDENADOR MÉDICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO AS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS** no município de São Carlos, nos termos dos Anexos VII a XII, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023 e seus anexos, referente ao Processo Administrativo nº 14883/2023, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente importa em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato entra em vigor na data da emissão da sua assinatura, estendendo-se pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

04.02. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de São Carlos – Secretaria Municipal de Saúde, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8666/93.

04.03. A CONTRATADA deverá iniciar as prestações dos serviços no prazo máximo de 20 dias a contar da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº

Ficha: 535-Dotação: 18.02.10.302.2077.2.139.3.3.90.34.01.3100000

Órgão: 18-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

Unidade: 2-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Função: 10-SAÚDE

Sub-Função: 302-ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Natureza: 3.3.90.34-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Programa: 2077-Reorganização, expansão e qualificação da Atenção Especializada e Atenção Hospitalar e de Urgência

Ação: 2139-Gestão Da Assistência Hospitalar E Ambulatorial - Mac

Aplicação: 310000-SAÚDE GERAL

Fonte do Recursos: 1- TESOURO

Sub-Elemento: 0-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma da subcláusula **06.02**;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

06.02. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do mesmo, e/ou não cumprimento do exigido em termo de referência / contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada conforme a infração, de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

06.02.01. Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente. (Advertência).

06.02.02. Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Termo de Referência. (Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato).

06.02.03. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência. (Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato).

06.02.04. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. (Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato).

06.02.05. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata a cláusula 16ª deste contrato, na hipótese de eventuais termos aditivos: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

06.02.06. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

06.02.07. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

06.03. A multa aplicada sempre será precedida de notificação à CONTRATADA para apresentar suas justificativas, e será descontada/glosada do valor do pagamento.

06.04. A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em contrato.

06.05. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

06.06. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

06.07. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

06.08. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

06.09. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

06.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

08.01. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

09.01. A CONTRATADA deverá cumprir o prazo conforme fixado no Termo de Referência do Anexo VII, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a assinatura do presente.

09.02. Os serviços deverão ser prestados em locais indicado no Termo de Referência do Anexo VII. Em caso de necessidade, poderão ser indicados outros locais, a critério da Administração.

09.03. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar a sua adequação, visando o atendimento das especificações, conforme aprazado no Termo de Referência do Anexo VII, a partir da data da notificação expedida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

09.04. Os serviços deverão ser executados conforme todas as condições necessárias à perfeita caracterização dos mesmos, sem prejuízos e atendendo a legislação pertinente.

09.04.1. Os empregados da contratada deverão se apresentar uniformizados e devidamente identificados, visando sempre a segurança e garantia na qualidade dos serviços prestados e de acordo com as normas exigidas pela legislação específica e se constatado irregularidades, não serão os serviços pagos, cabendo à Administração a aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.01. O pagamento à CONTRATADA, será efetuado em até 30 dias, após a emissão da nota fiscal devidamente atestada, contendo: competência / descrição com mês de execução / valor, juntamente com:

10.01.01. Relação de profissionais com nome completo, função exercida, dias trabalhados e devidas ocorrências;

10.01.02. Cópia da escala de trabalho;

10.01.03. Ponto eletrônico com quatro confirmando a prestação do serviço; devidamente assinada pelo responsável da unidade de saúde onde prestou serviços.

10.01.04. Relatório detalhado de execução de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.02. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA fica condicionado a entrega dos itens constantes na cláusula 10.01 deste CONTRATO

10.03. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será, de imediato, comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento.

10.04. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

10.05. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.01. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

11.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.01. São direitos da CONTRATADA:

12.01.01. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

12.01.02. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

12.02. São deveres da CONTRATADA:

12.02.01. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

12.02.02. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

12.02.03. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

12.03. Constituem ainda como obrigações da CONTRATADA

12.03.01. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

12.03.02. Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.

12.03.03. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

12.03.04. Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

12.03.05. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

12.03.06. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

12.03.07. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

12.03.08. Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

12.03.09. Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

12.03.10. Atender aos chamados emergenciais, noturnos, durante finais de semana e em feriados, com tempo de resposta máximo de 01 (uma) hora, visando uma maior cobertura a CONTRATADA.

12.03.11. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

12.03.12. A CONTRATADA deverá indicar formalmente e manter um preposto para atuar como seu representante local perante a Prefeitura Municipal de São Carlos, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.03.13. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados, e estar apto para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.03.14. A CONTRATADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS.

12.03.15. No caso de não interesse na continuidade do contrato por parte da CONTRATADA, ela deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento dele, a fim de que não haja interrupção dos serviços em andamento e prejuízos à população. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.

12.03.16. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

12.03.17. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

12.03.18. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do Sistema único de saúde.

12.03.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe dimensionada de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os limites constantes da planilha de quantidade e preço.

12.03.20. Todo paciente deverá receber assistência humanizada.

12.03.21. Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.

12.03.22. A empresa deverá realizar entrega de escala médica através da indicação ou substituição dos profissionais que executarão o trabalho.

12.03.23. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado.

12.03.24. Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado.

12.03.25. O profissional de saúde deverá preencher o sistema com as informações do atendimento prestado, conforme telas disponíveis e demais fichas que se fizerem necessárias e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço.

12.03.26. Deverá ser registrado adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço.

12.03.27. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

12.03.28. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009.

12.03.29. Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM 1802/2006 e/ou outra que venha substituí-la.

12.03.30. Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.

12.03.31. A CONTRATADA deve instalar controle de acesso e frequência dos seus profissionais, deixando à disposição escalas em local visível.

12.03.32. Os médicos plantonistas, estarão disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados, durante todo o horário em que estiverem escalados para atuação nesta Unidade.

12.03.33. Em todos os casos a CONTRATADA se obriga a cumprir com a escala realizada pelo coordenador do setor, com o intuito de não deixar a escala em aberto / descoberta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.01. São direitos da CONTRATANTE:

13.01.01. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

13.01.02. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

13.02. São deveres da CONTRATANTE:

13.02.01. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

13.02.02. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.01. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

14.02. O Departamento de Gestão do Cuidado Hospitalar (DGCH), da Secretaria Municipal de São Carlos acompanhará o trabalho realizado pela contratada e gerenciará o respectivo contrato, ficando o mesmo designado como Fiscalização.

14.03. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

14.03.01. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

14.03.02. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este Termo de referência.

14.04. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14.05. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

14.06. Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.01. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

15.01.01. Em caso de prorrogação do prazo contratual, após 12 (doze) meses da vigência inicial do ajuste, o valor poderá ser reajustado com base no índice IPCA/IBGE vigente, ou, no caso de sua extinção, do seu substituto legal, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.01 A **CONTRATADA** apresentou, na data de XX de XXXXXX de XXXX, comprovação de garantia, na modalidade XXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

16.02. A garantia prestada perdurará durante toda a contratação.

16.03. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

16.04. A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução das obras, objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.01. Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, ____ de _____ de 2023

CONTRATANTE: CONTRATADA: TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: PLANTONISTA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, PEDIATRA E COORDENADOR MÉDICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO AS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação) **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (noventa) dias, a contar da abertura deste certame;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, aos _____ de _____ de 2023

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: PLANTONISTA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, PEDIATRA E COORDENADOR MÉDICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO AS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.**

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, Nº XXX, na cidade de XXXXXXXX-XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXX, profissão, portador do RG Nº XX.XXX.XXX-XX e do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do certame em epígrafe.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, aos ____ de _____ de 2023

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, ____ de _____ de 2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X, e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 03/2023, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

ou

() efetuou prévia visita ao local onde será realizada a obra e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser vistado pela Secretaria Municipal de Saúde e inserido junto à documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

São Carlos, XX de XXXXXXX de 2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, na visita técnica referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 03/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser preenchido e apresentado na Secretaria Municipal de Saúde, vistado e entregue junto com os demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

São Carlos, ____ de _____ de 2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de (**declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: PLANTONISTAS EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, PEDIATRIA, E COORDENADOR MÉDICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO AS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde pertencentes aos Departamento de Gestão do Cuidado Hospitalar (DGCH) sendo elas: UPAS, SAMU.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da Portaria nº. 1097 de 2006; Considerando a Portaria GM/MS 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço médico aos munícipes de São Carlos/SP, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que o município apresenta déficit de profissionais;

Considerando que há dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Prefeitura Municipal de São Carlos.

Considerando que foi realizado concurso público, e que as vagas vigentes não foram supridas.

Considerando que os Profissionais Médicos são necessários como questão essencial para o atendimento das diversas demandas relacionadas à saúde dos munícipes, assim sendo, a contratação de empresas para a prestação de serviços médicos é indispensável, como fator primordial nos atendimentos e consultas realizadas nas Unidades de Saúde do Município de São Carlos;

A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico especializado contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado nas unidades de saúde, no município de São Carlos/SP.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes médicas de saúde em número e perfil. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho.

Portanto, considerando a necessidade de prestação de serviços ininterruptos nas unidades de saúde, bem como a necessidade de manutenção e qualificação de profissionais capacitados para melhor atendimento junto a unidade, conclui-se que se faz necessária opção por um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos que é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço, justificando assim a contratação dos serviços médicos pleiteados nesta oportunidade, objetivando garantir a qualidade nos atendimentos ora ofertados.

E dada a especificidade e complexidade dos serviços, que transbordam ao conceito de bens e serviços comuns, notadamente porque os padrões de desempenho e qualidade do serviço não são padronizados no mercado, a contratação deverá se dar por meio de modalidade concorrência, por ser a mais adequada à demanda técnica da Secretaria e ao valor estimado da contratação.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O objeto do presente edital deverá estar de acordo com as especificações constantes do descritivo anexo, dentro das normas pertinentes e obedecendo aos detalhes fornecidos pela Prefeitura Municipal de São Carlos - PMSC/SMS, doravante denominada Contratante.

O objeto licitado será fornecido pela empresa Proponente vencedora da licitação, que será doravante denominada Contratada.

Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a Contratada deverá manter a Prefeitura Municipal de São Carlos à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a Prefeitura Municipal de São Carlos venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

Nos preços constantes na proposta apresentada, deverão estar inclusos todos os custos relativos à mão de obra, as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos de responsabilidade da contratada, inclusive seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, residências e alojamentos, despesas gerais com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.

Fica entendido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

A apresentação de uma proposta na licitação é considerada como evidência de que a concorrente examinou completamente todas as especificações, materiais cedidos pela PMSC/SMS e documentação deste termo de referência, que comparou todas as informações entre si e obteve da PMSC/SMS informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimentos, incompreensões, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste Edital.

5. DOS SERVIÇOS

DO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Todo paciente deverá receber assistência humanizada.
- b) Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.
- c) A empresa deverá realizar entrega de escala médica através da indicação ou substituição dos profissionais que executarão o trabalho.
- d) A empresa deverá providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado.
- e) Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado.
- f) O profissional de saúde deverá preencher o sistema com as informações do atendimento prestado, conforme telas disponíveis e demais fichas que se fizerem necessárias e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço.
- g) Deverá ser registrado adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço.
- h) A empresa deverá responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.
- i) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009.
- j) Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM 1802/2006 e/ou outra que venha substituí-la.
- k) Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.
- l) A empresa deve instalar controle de acesso e frequência dos seus profissionais, deixando à disposição escalas em local visível.
- m) Os médicos plantonistas, estarão disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados, durante todo o horário em que estiverem escalados para atuação nesta Unidade.
- n) Em todos os casos a CONTRATADA se obriga a cumprir com a escala realizada pelo coordenador do setor, com o intuito de não deixar a escala em aberto / descoberta.
- o) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do mesmo, e/ou não cumprimento do exigido em termo de referência sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada conforme a infração, de acordo com a gravidade dos casos a seguir:
 - Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente. (Advertência).
 - Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Termo de Referência. (Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato).
 - Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência. (Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato).
 - Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. (Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato).
- p) A multa aplicada sempre será precedida de notificação à CONTRATADA para apresentar suas justificativas, e será descontada/glosada do valor do pagamento.
- q) A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.

Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade, conduzindo os trabalhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

Atender aos chamados emergenciais, noturnos, durante finais de semana e em feriados, com tempo de resposta máximo de 01 (uma) hora, visando uma maior cobertura a CONTRATADA.

Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

A CONTRATADA deverá indicar formalmente e manter um preposto para atuar como seu representante local perante a Prefeitura Municipal de São Carlos, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados, e estar apto para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto do contrato.

A CONTRATADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS.

No caso de não interesse na continuidade do contrato por parte da CONTRATADA, ela deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento dele, a fim de que não haja interrupção dos serviços em andamento e prejuízos à população. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.

É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

A Contratada deverá executar os serviços contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

A Contratada deverá garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do Sistema único de saúde.

A Contratada deverá disponibilizar equipe dimensionada de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os limites constantes da planilha de quantidade e preço.

A Contratada deverá arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

O Departamento de Gestão do Cuidado Hospitalar (DGCH), da Secretaria Municipal de São Carlos acompanhará o trabalho realizado pela contratada e gerenciará o respectivo contrato, ficando o mesmo designado como Fiscalização.

Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este Termo de referência.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA, será efetuado em até 30 dias, após a emissão da nota fiscal devidamente atestada, contendo: competência / descrição com mês de execução / valor, juntamente com:

Relação de profissionais com nome completo, função exercida, dias trabalhados e devidas ocorrências;

Cópia da escala de trabalho;

Ponto eletrônico com quatro confirmando a prestação do serviço; devidamente assinada pelo responsável da unidade de saúde onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

prestou serviços.

Relatório detalhado de execução de serviço.

O pagamento da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA fica condicionado a entrega dos itens constantes na cláusula 9.1 deste termo de referência

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será, de imediato, comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento.

9. DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de São Carlos – Secretaria Municipal de Saúde, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8666/93.

A Contratada deverá iniciar as prestações dos serviços no prazo máximo de 20 dias a contar da assinatura do contrato

10. DA PLANILHA QUANTITATIVA MÉDIA/MENSAL – LOTE I

| ITEM | PROFISSIONAL | QUANTIDADE HORAS/MÊS | JORNADA |
|------|--------------------|----------------------|--|
| 1 | Médico Plantonista | 4400 | Segunda a Domingo (Plantão de 12hs, dia ou noite) |
| 2 | Médico Pediatra | 1500 | Segunda a Domingo (Plantão de 12hs, dia ou noite) |
| 3 | Coordenador Médico | 320 | Segunda a Sexta (4 horas/dia) |

11. DO MEMORIAL DESCRITIVO DOS PROFISSIONAIS

Requisitos para o cargo de Médicos Plantonistas de Urgência e Emergência, Médicos Pediatras e Coordenador Médico: **Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), e experiência em emergência para os médicos plantonistas;** Na execução dos serviços, a empresa se compromete a manter profissionais qualificados e capacitados, que obtenham registro no Conselho Regional de Medicina, Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), sem que haja interrupção dos serviços de urgência/emergência e/ou eletivos, conforme escala médica elaborada pelo responsável da unidade; Esses profissionais devem atender ao disposto na Portaria 134/2011, art. 2º e art. 7º e seguir a escala.

12. DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS

a. MÉDICO PLANTONISTA

Aplicar os conhecimentos de medicina (ACLS, PHTLS, BLS e PALS) na prevenção do corpo humano em pacientes de todas as idades, cujas funções consistem aos médicos em: efetuarem exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitido diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitações de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população de todas as idades; Prestar atendimento médico de URGÊNCIA nas pré-hospitalares móveis (SAMU) e pré-hospitalares fixas, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade quando necessário; Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato e questionadas pelo órgão gestor do contrato; atuar conforme as diretrizes do Ministério da Saúde e outras que normatizarem os serviços de urgência e emergência.

b. MÉDICO PEDIATRIA:

Examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares; Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físico e complementar, para efetuar a orientação adequada;- analisar e interpretar resultados de exames de raios-X, bioquímicos, hematológicos, e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter-se constantemente informado sobre os medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde; Realizar visitas e consulta em domicílio, quando necessário; Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento; Desenvolver ações de saúde no âmbito da especialidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

onde atua, respeitando as normas de referenciamento e contra referenciamento de pacientes nas esferas municipal e regional; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; Prestar socorros de urgência e emergência; Atuar de forma integrada às equipes multiprofissionais.

c. COORDENADOR MÉDICO:

Coordenar as atividades médicas de cada uma das Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), garantindo que os procedimentos estão sendo executados de maneira adequada; Confeccionar, fazer cumprir e se responsabilizar para que as escalas de plantão sejam cumpridas; Participar da confecção de Protocolos Clínicos e Assistenciais; Participar e dar condições de funcionamento das Comissões; Supervisionar para que atendimento médico realizado aos usuários seja de forma humanizada e respeitando as recomendações, legislações, portarias ministeriais e Resoluções do CFM; Fazer cumprir metas contratuais; Acompanhar e avaliar conteúdo e preenchimento de prontuários, e FAA; Executar outras tarefas correlatas à área. O coordenador será cadastrado no respectivo Conselho de Classe como Responsável Técnico, bem como será responsável junto a Vigilância Sanitária na Licença da Unidade.

ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANT (H/MÊS) | VALOR UNITÁRIO (MÉDIA HORA) | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|----------------------|---------------|-----------------------------|----------------|--------------------------|
| 1 | MÉDICO PLANTONISTA | 4.400 | R\$ 182,53 | R\$ 803.132,00 | R\$ 9.637.584,00 |
| 2 | MÉDICO PEDIATRA | 1.500 | R\$ 229,81 | R\$ 344.715,00 | R\$ 4.136.580,00 |
| 3 | COORDENADOR MÉDICO | 320 | R\$ 186,91 | R\$ 59.811,20 | R\$ 717.734,40 |
| | | | | TOTAL | R\$ 14.491.898,40 |

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 14.491.898,40 (Quatorze milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº XX / 2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

Contrato Nº XX/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14883/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

EMPENHO Nº _____

EMPRESA: _____

Autorizamos o início do serviço de: _____

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

01. É de responsabilidade da CONTRATADA, substituir, na execução da obra, qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para CONTRATANTE.

02. Os serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirão de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

03. Após a aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.

04. O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo requisitante.

05. Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, ____ de ____ de 2023

Secretaria Municipal de Saúde